



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO**

PARECER CONJUNTO Nº 002 /25-CCJR-CTFO/ CMM

Assunto: Projeto de Resolução nº 008/25 – CMM  
Autor: Mesa Diretora  
Relator: CCJR e CTFO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de resolução nº. 008/2025-CMM, de autoria da Mesa Diretora que **“REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REDIMENCIONA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DIRETAS E INSTITUCIONAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO.

**É o Relatório.**

**II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO**

Em conformidade com o disposto art. 33 do Regimento Interno da CMM c/c o art.192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, passamos a analisar o presente Projeto de resolução quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO e Comissão Especial.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

Em análise ao Projeto de resolução proposto pela mesa diretora trata-se de Projeto de resolução que revoga a resolução 002/2019 e 001/2024.





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTARIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CTFO**

A iniciativa, por intermédio de Projeto de resolução pelo Legislativo, torna-se Constitucional, na forma do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

***Art. 206. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.***

Desta forma, estando o presente Projeto de resolução, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, se mostra satisfatória sem necessidade de emendas.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o presente projeto de resolução está apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de resolução nº 008/2025 –CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO**

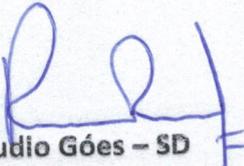
**III- PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

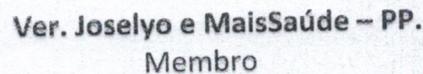
Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR, e COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Resolução nº 008/2025 – CMM, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR, COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO em 13 de março de 2025.**

**Ver<sup>a</sup>. Pastora Leia - PDT**  
**Presidente/CCJR**

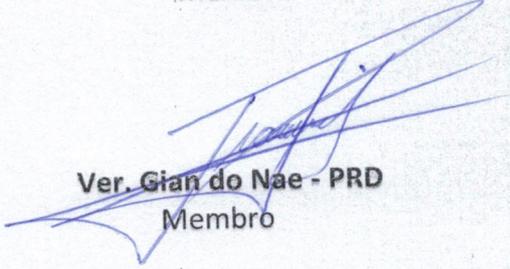
  
**Ver. Cláudio Góes – SD**  
Membro

  
**Ver. Joselyo e MaisSaúde – PP.**  
Membro

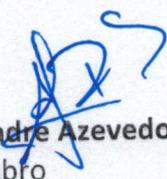
**Ver. Banha Lobato – UB**  
Membro

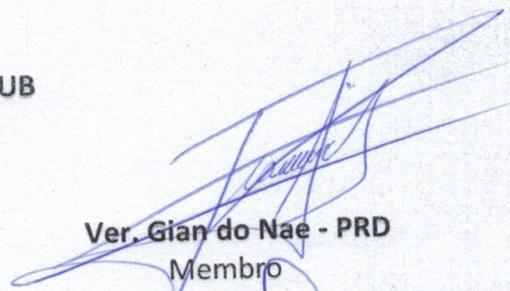
**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho - MDB**  
Membro

  
**Ver. Alexandre Azevedo – Podemos**  
Membro

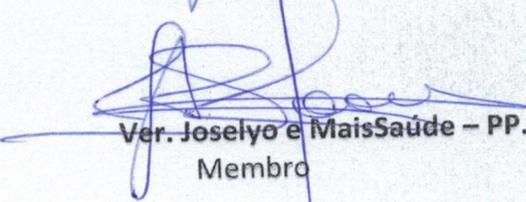
  
**Ver. Gian do Nae - PRD**  
Membro

**Ver. Banha Lobato -UB**  
Presidente/CTFO

  
**Ver. Alexandre Azevedo – Podemos**  
Membro

  
**Ver. Gian do Nae - PRD**  
Membro

**Ver. Claudiomar Rosa – PT/PC do B/PV**  
Membro

  
**Ver. Joselyo e MaisSaúde – PP.**  
Membro

